



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8849 , DE 13 DE SETEMBRO DE 1999.

Determina o retorno para a Secretaria de Estado da Administração de servidores estaduais civis e militares, que se encontram à disposição, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 96, de 31 de maio de 1999, que disciplinou os limites com despesas com pessoal na forma do art. 169, da Constituição Federal,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica determinado o retorno para a Secretaria de Estado da Administração, até 01 de outubro de 1999, dos servidores estaduais, civis e militares, cedidos a qualquer título para Órgãos ou Entidades da Administração Direta, Fundações, Autarquias, Institutos, Companhias de Economia Mista, Empresas Públicas Estaduais de qualquer natureza, bem como para outros Poderes da União, do Estado e dos Municípios e Órgãos a eles vinculados em qualquer nível ou instância.

Art. 2º - Caso o Órgão da esfera federal ou estadual tenha interesse na permanência de qualquer servidor estadual, deverá manifestar este interesse no prazo de 10 (dez) dias após a publicação deste decreto, assumindo o ônus de seus vencimentos e encargos sociais.

§ 1º - No caso de interesse de Municípios em permanecer com servidores estaduais, deverá, no mesmo prazo estabelecido no **caput**, solicitar a assinatura de Convênio, com prazo de duração de 12 (doze) meses, obedecendo-se, a assunção dos seguintes ônus:

I - ao Município, 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor;

II - ao Estado, 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor, e 100% (cem por cento) dos encargos sociais;

Publicado no Diário Oficial
nº 438 do dia 13/09/99



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.123 DE 11 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança para a administração pública estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando que a administração pública estadual necessita de cargos de confiança para a realização de suas atividades, resolve:

Art. 1º - Criar o cargo de confiança de Assessor Técnico, de natureza temporária, para a realização de atividades de assessoramento técnico em assuntos de interesse da administração pública estadual.

DECRETO Nº 11.124 DE 11 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança para a administração pública estadual e dá outras providências.

Art. 1º - Criar o cargo de confiança de Assessor Administrativo, de natureza temporária, para a realização de atividades de assessoramento administrativo em assuntos de interesse da administração pública estadual.

Art. 2º - O cargo de Assessor Técnico será exercido por profissional graduado em curso superior de nível superior, com formação em área afim à atividade a ser desempenhada.

Art. 3º - O cargo de Assessor Administrativo será exercido por profissional graduado em curso superior de nível superior, com formação em área afim à atividade a ser desempenhada.

Art. 4º - Os cargos de Assessor Técnico e Assessor Administrativo serão exercidos por prazo determinado, não podendo ultrapassar o limite estabelecido em lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III – o desconto previdenciário sobre a totalidade da remuneração do servidor (incisos I e II) será procedido pelo Estado.

§ 2º - No caso de interesse de Entidades de Assistência Social ou de Fins Filantrópicos, que tenham servidores estaduais à sua disposição na data da publicação deste Decreto, deverão, no mesmo prazo estabelecido no **caput**, solicitar a assinatura de Convênio, com prazo de duração de 12 (doze) meses, obedecendo-se a assunção dos seguintes ônus:

I – às Entidades de Assistência Social ou de Fins Filantrópicos, 10% (dez por cento) da remuneração do servidor;

II – ao Estado, 90% (noventa por cento) da remuneração do servidor, e 100% (cem por cento) dos encargos sociais;

III – o desconto previdenciário sobre a totalidade da remuneração do servidor (incisos I e II) será procedido pelo Estado.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado da Administração lotar os servidores devolvidos, de acordo com a real necessidade de cada órgão.

Parágrafo único – Os servidores militares devolvidos deverão, primeiro, apresentarem-se à Secretaria de Estado da Administração, para efeitos de posterior lotação na Polícia Militar.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Administração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 13 de setembro de 1999, 111º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador